

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 160/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador João Machado, nº 5723, Alvorada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.343.492/0610-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98230-8563

**LAU/SV: 268/2022**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 0876/2022-27

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Dom Diogo de Souza, s/nº, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°4'28,68"S	60°00'22,74"W	P 04	3°4'33,73"S	60°00'20,94"W
P 02	3°4'30,43"S	60°00'16,74"W	P 05	3°4'32,73"S	60°00'23,83"W
P 03	3°4'34,40"S	60°00'17,82"W	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um complexo Habitacional Multifamiliar em uma área 2,5084ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/ Nº268/2022.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

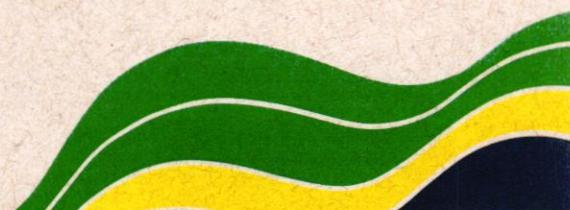
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 12 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 160/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0876/2022-27**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
14. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
15. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção, expedido pelo IMPBLURB.
16. Deverá apresentar no prazo de 180 dias, Comprovante de aprovação do Projeto e Memorial Descritivo de águas pluviais (superficial e profundo), pela SEMINF.
17. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos.
  - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
  - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.